



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	15/10/20 às 11:15 min.
Ass.	

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

Dir. Leg. 1
Nº. 04
8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, de 13 de outubro de 2020.

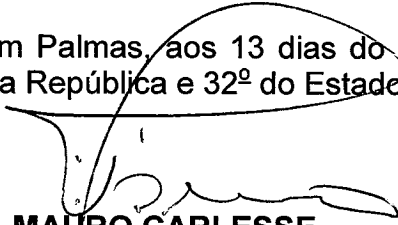
Prorroga o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até outubro de 2021, o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado